

LEI Nº 3.755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção social para cobrir déficit de pessoa jurídica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no Art. 17 da Lei Municipal nº 3.666, de 20 de outubro de 2017 e nos termos do Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a conceder subvenção social para a entidade elencada no quadro abaixo:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR	DOT. ORÇAMENTÁRIA
Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul - AMBES	18.465.287/0001-90	R\$ 69.294,40	2002/3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

§ 1º Fica condicionada a liberação da subvenção à comprovação do déficit pela entidade.

§ 2º O valor especificado no art. 1º deverá ser utilizado para cobrir déficit de despesas realizadas pela entidade nos meses de outubro e novembro do ano de 2018.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º A entidade beneficiada pela subvenção de que trata esta lei fica obrigada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do recurso, a prestar contas através de comprovantes de pagamento e devolver o saldo remanescente, caso haja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 12 de dezembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração